

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022 - LEI 780/2022 \* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

"Promulga proposição legislativa devolvida sem sanção e sem vetos pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 01/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o recebido do PL nº. 01/2022 pelo Poder Executivo e sua devolução, sem sanção e sem vetos, com as respectivas razões, RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 780/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que concedeu reajuste dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências, aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 23 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 780/2022, de 23º de fevereiro de 2022.

Atualiza os salários (vencimento-base) dos servidores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos base para os cargos comissionados exercidos pelos servidores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte passam a ser a partir do dia 1º de janeiro de 2022 os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - As bonificações financeiras de que trata o Art. 5º, da Lei Municipal nº 675, de 01/06/2017, que são cumulativas, passam a ser nos valores detalhados no quadro abaixo:

FUNÇÃO / BONIFICAÇÃO - R\$

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL / 300,00

Demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL / 200,00

Controlador Interno / 300,00

Art. 3º - Os Servidores em exercício de cargo em comissão e os que percebem a bonificação de que trata o Artigo 2º desta Lei, não serão remunerados por horas-extras de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

#### ANEXO ÚNICO

Dispõe sobre atualização dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte a partir de janeiro/2022.

#### CARGOS COMISSIONADOS-CARGO/VENCIMENTO BASE - R\$

Diretor de Departamento Jurídico / 2.668,50

Secretário Geral / 2.368,50

Diretor Financeiro / 2.017,00

Diretor de Atividades de Plenário / 1.520,00

Assessor de Gabinete Parlamentar / 1.212,00

Assessor de Gabinete Parlamentar / 1.212,00

Coordenador de Manutenção / 1.212,00

Coordenador de Recepção / 1.212,00

Serra Negra do Norte/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

\* Republicado por incorreção

Publicado por: Francisco Inácio Neto  
Código Identificador: 40642145